



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/7/2025

**Prestação de serviços para execução de projeto de
execução para reabilitação de 10 ETAR**

CADERNOS DE ENCARGOS

janeiro 2025

Parte I – CLÁUSULAS GERAIS	4
I ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL	4
II CLÁUSULAS GERAIS	4
Cláusula 1ª Definições	4
Cláusula 2.ª Objeto	5
Cláusula 3.ª Contrato	6
Cláusula 4.ª Preço Base	8
Cláusula 5.ª Prazo de Execução	8
III Obrigações Contratuais	9
Secção I Obrigações do adjudicatário	9
Subsecção I Disposições gerais	9
Cláusula 6.ª Obrigações do prestador de serviços	9
Cláusula 7.ª Conformidade e garantia técnica	10
Subsecção II Dever de sigilo	10
Cláusula 8ª Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 9ª Prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 10ª Proteção de dados pessoais e RGPD	11
Secção II Obrigações da APIN	14
Cláusula 11ª Preço contratual	14
Cláusula 12.ª Condições de Pagamento	14
IV Penalidades contratuais e resolução	15
Cláusula 13ª Penalidades Contratuais	15
Cláusula 14.ª Força maior	16
Cláusula 15ª Resolução por parte da APIN	17
Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços	17

V	Resolução de litígios	18
	Cláusula 17.^a Foro competente	18
VI	Disposições finais	18
	Cláusula 18.^a Subcontratação e cessão da posição contratual	18
	Cláusula 19.^a Comunicações e notificações	19
	Cláusula 20.^a Contagem dos prazos	19
	Cláusula 21.^a Legislação aplicável	20
PARTE II	CLÁUSULAS ESPECIAIS	21
	Cláusula 22.^a ETAR a intervir	21
	Cláusula 23.^a População a servir por ETAR	22
	Cláusula 24.^a Localização das ETAR	23
	Cláusula 25.^a Considerações específicas para o projeto de REABILITAÇÃO	23
	Cláusula 26.^a Considerações relativas aos trabalhos a desenvolver	24
	Cláusula 27.^a Visitas aos locais	25

Parte I – CLÁUSULAS GERAIS

I ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

- A. A APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA. é uma empresa local, pessoa coletiva de direito privado, com natureza intermunicipal, sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12, nº 114/2017, de 29/12 e nº 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10, revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e nº 42/2016, de 28/12.
- B. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penela e Vila Nova de Poiares.
- C. A entidade adjudicante optou pelo procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, através do critério do valor, ancorado à al. c) do nº 1 do artigo 20º do CCP.

II CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do disposto no presente Caderno de Encargos e nos seus anexos, os seguintes termos, quando grafados em SMALL CAPS, no singular ou no plural, e salvo se do Caderno de Encargos resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

- a) ADJUDICATÁRIO/ PRESTADOR DE SERVIÇOS/ FORNECEDOR: Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicado este procedimento;
- b) CE: Caderno de Encargos;
- c) CONTRATO: Aquisição de serviços de substituição de contadores;
- d) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- e) ENTIDADE CONTRATANTE: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior E.I.M., S.A., adiante abreviadamente designada por APIN;
- f) RGPD: o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 2.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a prestação de serviços para execução de projeto de execução para reabilitação de 10 ETAR.
2. Os serviços a prestar dizem respeito às seguintes ETAR: Cabreira; Póvoa de Góis; Brejo de Baixo; Carregal Fundeiro; Moita; Porto de Vacas; Casal da Lapa; Póvoa da Raposeira; Vale Vaide; Fajão.
3. As coordenadas da localização das ETAR são apresentadas na cláusula nº 24.ª do presente Caderno de Encargos.
4. Da prestação requerida fazem parte, sem limitar o alcance do objetivo final, o seguinte:
 - i. Levantamento pormenorizado das infraestruturas, equipamentos, redes e processos existentes.
 - ii. Indicação do estado de funcionamento atual da ETAR.
 - iii. Elaboração do Projeto de Execução completo para a reabilitação das 10 ETAR de modo a cumprir com os normativos de descarga em vigor atualmente e no ano horizonte projeto, que inclui peças escritas,

desenhadas, mapas de quantidades, especificações técnicas e de execução.

Cláusula 3.ª Contrato

5. O contrato é reduzido a escrito.
6. Faz parte integrante do CONTRATO, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - ii. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do CONTRATO;
 - iii. A descrição do objeto do CONTRATO;
 - iv. O preço contratual ou preço a receber pela ENTIDADE CONTRATANTE ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - v. O prazo de execução das principais prestações objeto do CONTRATO;
 - vi. Os ajustamentos aceites pelo ADJUDICATÁRIO;
 - vii. A referência à caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO;
 - viii. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao CONTRATO, a realizar no ano económico da celebração do mesmo, ou no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o CONTRATO em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - ix. A identificação do gestor do CONTRATO em nome da ENTIDADE CONTRATANTE, nos termos do artigo 290.º A do CCP;

7. As eventuais condições de modificação do CONTRATO expressamente previstas no Caderno de Encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
8. Fazem sempre parte integrante do CONTRATO, independentemente da sua redução a escrito:
9. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
10. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
11. O caderno de encargos;
12. A proposta adjudicada;
13. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;
14. Sempre que a ENTIDADE CONTRATANTE considere conveniente, o clausulado do CONTRATO pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.
15. A ENTIDADE CONTRATANTE pode excluir expressamente do CONTRATO os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do CONTRATO não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
16. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
17. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do CONTRATO, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **74.600,00€** (setenta quatro mil seiscentos euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte, alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser reclamada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 5.ª Prazo de Execução

1. A presente prestação de serviços terá início na data da assinatura do Contrato e deve estar integralmente concluída no prazo de 90 (noventa) dias de calendário.
2. Serão observados pelo FORNECEDOR, na presente prestação, os seguintes prazos parcelares (em dias de calendário), a contar da data da assinatura do Contrato:
 - i. Entrega do levantamento pormenorizado das infraestruturas, equipamentos, redes e processos existentes: 30 (trinta) dias.
 - ii. Entrega de Projeto de Execução completo, que inclui peças escritas, desenhadas, mapas de quantidades, especificações técnicas e de execução, tendo ainda em conta eventuais alterações que resultem de sugestão por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE no âmbito da avaliação do estudo prévio: 60 (sessenta) dias.

III Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do adjudicatário

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 6.ª Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal a prestação de serviços para execução de projeto de execução para reabilitação de 10 ETAR:

1. Prestará todos os serviços de acordo as condições gerais e técnicas descritas no Caderno de Encargos.
2. Os serviços a prestar dizem respeito às seguintes ETAR: Cabreira; Póvoa de Góis; Brejo de Baixo; Carregal Fundeiro; Moita; Porto de Vacas; Casal da Lapa; Póvoa da Raposeira; Vale Vaide; Fajão.
3. As coordenadas da localização das ETAR são apresentadas na Clausula 24ª do presente Caderno de Encargos.
4. Da prestação requerida fazem parte, sem limitar o alcance do objetivo final, o seguinte:
 - iii. Levantamento pormenorizado das infraestruturas, equipamentos, redes e processos existentes.
 - iv. Indicação do estado de funcionamento atual da ETAR.
 - v. Elaboração do Projeto de Execução completo para a reabilitação das 10 ETAR de modo a cumprir com os normativos de descarga em vigor atualmente e no ano horizonte projeto, que inclui peças escritas, desenhadas, mapas de quantidades, especificações técnicas e de execução.
5. Garantir a criação de uma estrutura orgânica, completa e profissional, de forma a assegurar um padrão de qualidade na prestação de serviços.
6. Alocar todos os meios técnicos, materiais, equipamentos, software, hardware e recursos humanos em número suficiente e com capacidade

técnica comprovada ao desenvolvimento da prestação de serviços aqui requerida.

7. Suportar todos os custos com estadias, deslocações, portagens, almoços, meios técnicos e materiais para levantamento da situação existente no terreno, bem como para a execução integral da prestação, incluindo taxas e licenças relacionadas com os serviços contratados.
8. Cumprir os prazos parciais para conclusão das tarefas individualizadas e o prazo global (noventa dias) para conclusão integral da prestação.
9. Designar um responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto desta consulta, de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e específicos exigidos.
10. Deverá garantir que os colaboradores a afetar à prestação dos serviços observam todas as exigências legais em termos de Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente habilitações e aptidão para as funções desempenhadas, formação contínua, EPI's e exames médicos em dia, em cumprimento da Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro, e sem prejuízo de demais legislação complementar.

Cláusula 7.ª Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à APIN, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 8ª Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinando direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que

fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar da data do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela APIN ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APIN ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APIN ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela APIN.
4. O prestador de serviços aceita que a APIN recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela APIN.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia

autorização escrita da APIN, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela APIN, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a mesma celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APIN, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a APIN esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da APIN, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à APIN toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a APIN, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de

- dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à APIN;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - j) Prestar a assistência necessária à APIN no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos Previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
 - k) Garantir mecanismos de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais;
 - l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela APIN, ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a APIN, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo previsto na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Secção II Obrigações da APIN

Cláusula 11ª Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a APIN deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As faturas deverão ser emitidas após a conclusão de cada um dos trabalhos indicados na Clausula 5ª n.º 2 supra.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN - EIM, SA., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 12.ª Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela APIN, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida:
3. Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da APIN no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.
5. O prestador de serviços pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo

299.º - B do Código dos Contratos Públicos.

6. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número de procedimento e, caso aplicável, o número de requisição, a que dizem respeito, conforme instruções a fornecer por parte da Entidade Adjudicante.
7. A fatura deve ainda conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, preferencialmente de acordo com a estrutura de decomposição dos itens prevista na respetiva nota de encomenda, se aplicável.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

IV Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam importáveis exclusivamente ao prestador de serviços, 2 por cento por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20 por cento do valor contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a APIN, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 por cento do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do prestador de serviço, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª Resolução por parte da APIN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 1. Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada execução excederá esse prazo.
 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior E.I.M., S.A.

Cláusula 16ª Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 dias

após a receção dessa declaração pela APIN, E.I.M., S.A., salvo se, nesse prazo, esta última cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

V Resolução de litígios

Cláusula 17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

VI Disposições finais

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A APIN pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carecem de autorização prévia e escrita da APIN, sendo admitida nos termos previstos no CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a APIN pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao (s) concorrente (s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a APIN interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo

cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito do ato da APIN, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da APIN, desde que constituídos em data anterior à data notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela APIN, aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 22ª ETAR a intervir

Município	Freguesia/Local	Infraestrutura
GOI	Cadafaz	ETAR Cabreira
GOI	Góis	ETAR Póvoa de Góis
PPS	Janeiro de Baixo	ETAR Brejo de Baixo
CPR	União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	ETAR Carregal Fundeiro
CPR	União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral	ETAR Moita
PPS	Janeiro de Baixo	ETAR Porto de Vacas
PPS	Fajão-Vidual	ETAR Casal da Lapa
PPS	Dornelas do Zêzere	ETAR Póvoa da Raposeira
POI	Vila Nova de Poiares	ETAR Vale Vaide
PPS	Fajão	ETAR Fajão

Cláusula 23ª População a servir por ETAR

Município	Infraestrutura	População equivalente (referente ao ano do projeto inicial)
GOI	ETAR Cabreira	76
GOI	ETAR Póvoa de Góis	100
PPS	ETAR Brejo de Baixo	75
CPR	ETAR Carregal Fundeiro	120
CPR	ETAR Moita	300
PPS	ETAR Porto de Vacas	310
PPS	ETAR Casal da Lapa	230
PPS	ETAR Póvoa da Raposeira	120
POI	ETAR Vale Vaíde	300
PPS	ETAR Fajão	100

Deverá ser efetuado o estudo atual tendo em conta, entre outras considerações, os censos mais recentes e a perspetiva de alargamento da zona de cobertura das ETAR.

Cláusula 24ª Localização das ETAR

Município	Infraestrutura	Localização
GOI	ETAR Cabreira	40,139968,-8,075058
GOI	ETAR Póvoa de Góis	40,197098,-8,099689
PPS	ETAR Brejo de Baixo	40.067261,-7.829067
CPR	ETAR Carregal Fundeiro	39,976430,-8,213634
CPR	ETAR Moita	39,972377,-8,206811
PPS	ETAR Porto de Vacas	40.084659,-7.785833
PPS	ETAR Casal da Lapa	40.089406,-7.846949
PPS	ETAR Póvoa da Raposeira	40.116520,-7.787212
POI	ETAR Vale Vaíde	40,188103,-8,242467
PPS	ETAR Fajão	40.146295,-7.912460

Cláusula 25ª Considerações específicas para o projeto de REABILITAÇÃO

1. O concorrente deverá redimensionar a ETAR para um caudal correspondente à população equivalente a servir, sendo que o dimensionamento deve ter também em conta o caudal de infiltração, que é muito elevado em períodos de grande pluviosidade, e o aumento de população a servir nos picos de sazonalidade.
2. Para uma melhor caracterização do afluente bruto homogeneizado à ETAR, apresentamos como exemplo um dos valores mais elevados detetados no período correspondente ao ano de 2024. Estes valores estão apresentados nos Boletim de Controle Analítico de cada ETAR.
3. O efluente tratado a descarregar no meio recetor deverá estar em concordância com a exigência legal dos parâmetros de descarga do efluente tratado.

4. Não sendo limitativo, deve ser tido em conta a especificidade de cada uma das ETAR, o seu estado de conservação e a respetiva capacidade de depuração, sendo que a reabilitação das ETAR deve ter em particular atenção o seguinte:
 - a) Medição de caudal;
 - b) Reabilitação da Obra de entrada com particular atenção ao sistema de gradagem mecânica;
 - c) Reabilitação e melhoria dos sistemas de arejamento;
 - d) Instalação de sistemas de controlo automático e otimização do processo de tratamento, permitindo a sua monitorização à distância, entre outros: de caudais, funcionamento (arranque / paragem dos equipamentos), informação de avaria (alarmes), etc.;
 - e) Implementação e reforço de sistemas de HST para proteção dos trabalhadores;
 - f) Estado estrutural dos órgãos de tratamento, estado dos equipamentos, arranjos exteriores e delimitação das áreas das infraestruturas.

Cláusula 26ª Considerações relativas aos trabalhos a desenvolver

1. Pretende-se:
 - a) Levantamento topográfico:

Deve ser efetuado o levantamento topográfico contendo uma parte descritiva e outra desenhada (em CAD). Os processos e circuitos deverão ser descritos tal qual atualmente se apresentam em funcionamento.

A informação resultante deve ser validada pela APIN.
 - b) Indicação do estado de funcionamento atual da ETAR:

Deve ser indicado o estado de funcionamento atual da ETAR, bem como as necessidades de intervenção de melhoria.

A informação resultante deve ser validada pela APIN.
 - c) Apresentação de solução técnica de reabilitação:

Para cada uma das ETAR a reabilitar deverá ser apresentada uma solução técnica para a sua reabilitação, sendo esta previamente debatida e validada pela APIN.

- d) Projeto de Execução completo, que inclui peças escritas, desenhadas, mapas de quantidades, especificações técnicas e de execução:
Sem limitar, o projeto de execução deve ser baseado na solução técnica validada pela APIN e deve conter pelo menos os elementos referidos no art.º 7 do Anexo I da Portaria nº 701-H/2008, de 29/07/2008, cumprindo toda a legislação aplicável.

Cláusula 27ª Visitas aos locais

1. Os concorrentes poderão visitar as instalações das ETAR, durante o prazo para apresentação das propostas.
2. Para o efeito deverão agendar previamente por mail aprovisionamento@apin.pt

Penela, 28 de janeiro de 2025